



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

### LEI Nº 1.325, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o programa de transferência de embriões de bovinos no município de Chácara – MG e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA**, Jucélio Fernandes de Oliveira faço saber que a Câmara Municipal de Chácara aprovou e eu, nos termos do art. 85, I da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir o Programa de Transferência de Embriões Bovinos por intermédio de ações desenvolvidas pela Secretaria ou Órgão Municipal, a ser indicada pelo Chefe do Executivo, visando o melhoramento genético do gado leiteiro e de corte dos produtores rurais do Município de Chácara.

**Parágrafo único.** Os serviços de que trata o caput são os de Transferência de Embriões Bovinos para rebanhos de corte e de leite, visando o melhoramento e desenvolvimento do setor pecuário do Município de Chácara, proporcionando o aumento da produção de leite e da qualidade do gado de corte.

**Art. 2º** São objetivos do programa de incentivo de que trata o artigo anterior:

- I – Viabilizar a pequena propriedade, evitando o êxodo rural;
- II – Aumentar a geração de emprego e renda no campo;
- III – Incrementar a produção primária, elevando o índice de participação do Município na arrecadação Estadual em relação ao volume total da receita;
- IV – Fomentar o desenvolvimento econômico e social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

**Art. 3º** Compete à Secretaria ou Órgão Municipal indicada pelo Executivo, acompanhar, fiscalizar e emitir parecer técnico sobre o programa quando solicitado.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal de Chácara autorizado, nos limites territoriais do município, a realizar serviços de Transferência de Embriões Bovinos por meio de contratação de empresa terceirizada especializada, ou por meio de profissional habilitado em seu quadro de servidores, mediante contraprestação pecuniária.

**§ 1º** A concessão dos serviços de que trata a presente lei, dependerá da disponibilidade de profissional habilitado no quadro de servidores do município, ou da vigência de contrato de prestação de serviços entre o município e empresa especializada em Transferência de Embriões Bovinos, bem como de recursos financeiros para custeio dos mesmos.

**§ 2º** Fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratar, por meio de licitação, empresa especializada em prestação de serviços Transferência de Embriões Bovinos para o desenvolvimento dos rebanhos de corte e de leite, a fim de prestar os serviços de que trata a presente lei.

**§ 3º** Exigir-se-á, para a eventual contratação de empresa para a prestação dos serviços de que trata esta lei, que a mesma disponha de profissional habilitado, veículo, combustível, embriões, nitrogênio líquido, luvas e bainhas, além da capacidade de armazenagem e manutenção da qualidade dos embriões, mantendo-os em boas condições de conservação.

**§ 4º** No caso de dispor de profissional habilitado em seu quadro de servidores, além de veículo, combustível, embriões, nitrogênio líquido, luvas e bainhas, tendo condições de armazenar com qualidade e em boas condições de conservação os embriões, poderá a Prefeitura Municipal prestar os serviços de que trata a presente lei de forma direta.

**Art. 5º** No Programa de Transferência de Embriões Bovinos, o Município poderá disponibilizar embriões de qualidade reconhecida, tanto de origem nacional



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

como importado, atendendo as necessidades de melhoramento genético de diversas raças.

**Art. 6º** Pela utilização dos serviços do Programa de Inseminação Artificial de Bovinos, visando o melhoramento e desenvolvimento do setor pecuário do Município, os Produtores Rurais pagarão ao município, a título de contraprestação, o valor correspondente a 5 UFPM – Unidade Fiscal de Referência Municipal por inseminação efetivamente realizada.

**§ 1º** A quantidade mensal de transferência de embriões bovinos será limitada a 20 (vinte) para cada produtor rural, podendo, em eventual caso, a demanda ser menor que a oferta, ser aumentada a quantidade, à critério da Secretaria ou Órgão Municipal indicada pelo Executivo.

**§ 2º** O valor correspondente ao UFPM poderá ser alterado a qualquer tempo.

**Art. 7º** O produtor rural, para usufruir dos benefícios do Programa de Inseminação Artificial de Bovinos estabelecido por esta lei, deverá atender aos seguintes requisitos e ao demais quem forem definidos pela à Secretaria ou Órgão Municipal indicada pelo Executivo:

- I - Estar executando atividades produtivas em sua propriedade rural;
- II - Estar com a vacinação obrigatória do rebanho em dia;
- III - Emitir regularmente notas de venda de leite ou seus derivados e/ou notas de venda de gado de corte;

**§ 1º** Para a solicitação dos serviços, o produtor rural deverá encaminhar requerimento à Secretaria ou Órgão Municipal indicada pelo Executivo, o qual deverá ser protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura de Chácara, acompanhado da documentação necessária à comprovação de que se enquadra nos requisitos dispostos nas alíneas I a III do caput deste artigo, e outros que a Secretaria ou Órgão Municipal indicada pelo Executivo venha a entender como necessários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

**§ 2º** A Secretaria ou Órgão Municipal indicada pelo Executivo poderá observar a ordem cronológica de solicitação para a prestação dos serviços compreendidos por esta lei, ficando a programação de trabalho sob sua responsabilidade.

**Art. 8º** A Secretaria ou Órgão Municipal indicada pelo Executivo poderá fazer anualmente o cadastro e atualização das propriedades rurais, com o objetivo de verificar e comprovar o atendimento pelos produtores dos requisitos de que trata o Art. 6º desta Lei.

**Art. 9º** Para o bom desenvolvimento do programa, o Município poderá, ainda, firmar termos de parceria ou convênio com órgãos, entidades e empresas ligadas diretamente ao setor de Bovinocultura de leite ou de corte nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 10** Para fazer face às despesas decorrentes da autorização constante da presente lei, serão utilizados recursos próprios.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 14 de novembro de 2024

**Jucélio Fernandes de Oliveira**

Prefeito Municipal